

# ESTATUTO DA SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Duração, Objetivo, Sede e Foro

**Art. 1** – A SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA, que tem por sigla "SVB", é uma sociedade civil de direito privado, com tempo de duração indeterminado, sem fins econômicos, de natureza cultural e educativa e que se rege pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pelas Leis vigentes no país, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Anita Garibaldi, 29, cj. 1102, bairro da Sé, no Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro** - Vegetarianismo é o regime alimentar que exclui os produtos de origem animal. A SVB reconhece variações de interpretação do termo por causa do dinamismo da linguagem. Os principais tipos de vegetarianismo são:

- (a) Ovolactovegetarianismo: inclui ovos, leite e laticínios na alimentação;
- (b) Lactovegetarianismo: inclui leite e laticínios na alimentação;
- (c) Ovovegetarianismo: inclui ovos na alimentação; (d) Vegetarianismo estrito: não inclui nenhum produto de origem animal na alimentação.

**Parágrafo Segundo** - Visando jamais promover qualquer tipo de exploração animal, a SVB se guia, em suas ações, pelos princípios do veganismo. Para tanto, a SVB reconhece a definição da Vegan Society de veganismo, a saber: um modo de viver (ou poderíamos chamar apenas de "escolha") que busca excluir, na medida do possível e praticável, todas as formas de exploração e crueldade contra os animais - seja na alimentação, no vestuário ou em outras esferas do consumo.

**Art. 2** – A SVB tem por objetivo a promoção da alimentação vegana, em todos os seus aspectos, incluindo o ético, o ecológico e o de saúde.

**Parágrafo 1º** – Para alcançar esse objetivo a SVB se propõe a:

- (a) Promover a substituição dos produtos de origem animal por alimentos vegetais, no âmbito individual e institucional.
- (b) Ampliar e facilitar o acesso a produtos e serviços veganos.
- (c) Estimular a formação de grupos e organizações que promovam a alimentação vegana, bem como a cooperação entre esses grupos e organizações;
- (d) Promover e organizar eventos veganos locais, regionais, nacionais e internacionais para divulgar e desenvolver o interesse pela alimentação vegana e dar oportunidade para os adeptos e simpatizantes se reunirem;
- (e) Produzir e difundir informação de referência para profissionais, instituições, formadores de opinião e sociedade brasileira em geral, sobre fundamentos, viabilidade e benefícios da alimentação vegana.
- (f) Estudar e sugerir medidas que visem à segurança alimentar e nutricional;
- (g) Promover a alimentação vegana junto a organismos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- (h) Impetrar ações judiciais com o fim de preservar o objetivo do presente Estatuto, através de profissionais contratados;

  
R.T.D.P.J.

i) Angariar fundos para a realização do seu objetivo.

j) Dar suporte aos membros, Grupos e Núcleos Locais e filiados(as) em atividades relacionadas ao objetivo da SVB, na medida do possível e praticável.

**Parágrafo 2º** - A SVB realizará todas as atividades acima elencadas, exceto aquelas regulamentadas ou restritas aos seus respectivos órgãos de classe.

**Parágrafo 3º** - A SVB não distribui entre os seus membros, filiados(as), conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo.

**Art. 3** - No desenvolvimento de suas atividades, a SVB observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, origem, cor, credo, gênero, orientação sexual, estética, classe social, diversidade funcional, espécie ou religião.

**Art. 4** - A SVB tem um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplina aspectos internos do seu funcionamento, não explicitados neste Estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Membros e Filiados(as)**

**Art. 5** - A admissão de novos membros será feita mediante a indicação formal de um membro para deliberação em Assembleia, que poderá ser feita no prazo de 6 (seis) meses a partir da indicação oficial, cuja admissão deverá ser aprovada por  $\frac{2}{3}$  dos membros.

**Parágrafo 1º** - Qualquer pessoa pode filiar-se à SVB, independentemente de ser vegetariana.

**Parágrafo 2º** - É requisito para a admissão de um novo membro: (i) ser filiado(a) (conforme disposto no artigo 11); (ii) ser filiado(a) à SVB há pelo menos 13 meses; (iii) ser vegano(a).

**Art. 6** - Constitui dever do membro (i) contribuir financeiramente com uma anuidade, que pode ser paga em valor único ou em até 12 (doze) parcelas mensais, conforme valor mínimo à época, definido pela gestão eleita; e (ii) colaborar, na medida de suas possibilidades, com a realização do Objetivo da SVB;

**Art. 7** - São direitos do membro:

a) Votar assuntos atinentes à Assembleia Geral e ser votado para os cargos da SVB, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

b) Desligar-se da SVB por vontade própria e mediante requerimento encaminhado à Presidência. Neste caso, os valores pagos referentes à anuidade ou mensalidade não serão restituídos;

c) Em caso de exclusão é assegurado ao membro o direito a defesa e recurso.

**Art. 8** - Atraso não justificado na anuidade pelo prazo de mais de seis (6) meses implica desligamento do membro após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da acusação de recebimento de notificação por escrito para regularização da sua anuidade, sem que este a tenha regularizado. Durante o prazo estabelecido o membro não perderá o seu status e continuará com os seus direitos de membro.

  
R. T. D. P. J.



**Art. 9** - Faltas consideradas graves são passíveis da penalidade de suspensão temporária ou expulsão permanente, a ser efetivada por ato da Presidência, mediante comprovação criteriosa e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 10** - Os membros não respondem pelas obrigações contraídas pela SVB, nem subsidiariamente, nem solidariamente.

**Art. 11** - A SVB contará com o apoio e suporte financeiro de filiados(as). Poderão ser filiados(as) quaisquer pessoas físicas - independentemente do tipo de alimentação seguido, que se inscreverem no programa de filiação da SVB e escolherem uma opção de filiação, com pagamento mensal ou anual. O(A) filiado(a) receberá uma carteira de filiação e passará a poder usufruir de descontos ou outros benefícios em estabelecimentos por todo o Brasil.

**Parágrafo 1º** - São direitos do(a) filiado(a):

- a) Votar e ser votado(a), este último caso seja vegano(a), nas eleições para coordenadores de grupos, desde que seja filiado(a) ativo(a) em tal Grupo;
- b) Assistir gratuitamente reuniões, palestras, conferências oferecidas ao público e participar de outras atividades da SVB, com exceção daquelas eventualmente pagas, nas quais o(a) filiado(a) terá desconto;
- c) Ter descontos ou eventuais benefícios na rede de conveniados da SVB.

**Parágrafo 2º** - São deveres do(a) filiado(a) contribuir financeiramente com a anuidade, sob pena de perda dos benefícios e do direito de voto nos Grupos.

**Parágrafo 3º** - Os(As) filiados(as) que incorrem em atraso na anuidade perdem automaticamente todos os seus direitos enquanto perdurar o atraso. No caso do(a) filiado(a) ser membro da Assembleia Geral, mantém-se suas funções e obrigações na Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** - Atrasos que atinjam 6 (seis) parcelas relativas à filiação implicam em automático desligamento do(a) filiado(a), bem como a não renovação da filiação por um prazo de 6 (seis) meses após seu vencimento.

**Parágrafo 5º** - Faltas consideradas graves são passíveis da penalidade de suspensão temporária ou expulsão permanente por ato da Presidência e do Conselho Administrativo, sendo efetivado por ato do Conselho Administrativo.

### **CAPÍTULO III** **Da Administração e Representação**

**Art. 12** - A SVB é administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Diretoria;
- d) Grupos e Núcleos Locais;
- e) Conselho Fiscal, caso instituído.

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 13** - A Assembleia Geral será composta pelos membros admitidos na SVB, nos

  
R.T.D.P.I.

termos do artigo 5 do presente Estatuto, sendo no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta) membros, cujas regras de admissão e exclusão estão dispostas no capítulo II do presente Estatuto.

**Art. 14** - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir o Presidente entre os membros da Assembleia Geral, contribuir para a nomeação de integrantes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, este último caso aplicável; todos por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) Decidir sobre as alterações deste Estatuto e do Regimento Interno por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia.

c) Deliberar e aprovar a entrada de novos membros, nos termos do artigo 5 do presente Estatuto, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros, bem como a exclusão de membros, nos termos aqui acordados, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros.

**Parágrafo único** - A SVB não remunera, sob qualquer forma, membros da Assembleia Geral, salvo em caso de exercer outras funções as quais seja necessária remuneração por período compatível com a atividade a ser exercida, regida por contrato especificamente elaborado para esse fim.

**Art. 15** - O quórum para a 1ª convocação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos representantes e para a 2ª convocação é de 1/3 (um terço) dos representantes.

**Art. 16** - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas a cada quatro anos por ocasião da Eleição do Presidente, enquanto que as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas por iniciativa do Presidente, ou de um quinto (1/5) dos representantes da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Em qualquer hipótese, as convocações da Assembleia Geral são feitas pelo Secretário da SVB, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Não será necessária a convocação em caso de presença da totalidade dos membros.

**Parágrafo 2º** - Os assuntos da SVB podem ser discutidos e votados por e-mail, sujeitos às mesmas regras definidas para reuniões e deliberações presenciais, sendo as assembleias passíveis de realização de forma virtual.

### **Do Conselho Administrativo**

**Art. 17** - O Conselho Administrativo é constituído por 7 (sete) representantes, com mandato de 4 anos, sendo um a Presidente honorária fundadora da SVB, de forma vitalícia, conforme definido nas regras eleitorais do novo Regimento Interno, e os demais 6 representantes escolhidos dentre os membros pela Assembleia Geral, do qual um será escolhido como Presidente, pela maioria absoluta dos votos.

**Art. 18** - Compete ao Conselho Administrativo:

a) Instituir, caso entenda necessário, o Conselho Fiscal e eleger seus integrantes, que deverão ser membros da Assembleia Geral;

b) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

c) Decidir sobre a extinção da SVB, em reunião especificamente convocada para este fim, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Administrativo, devendo ser obrigatoriamente ratificado por 2/3 (dois terços) da

  
R. T. D. P. J.

SECRETARIA DE  
MORABILIDADE  
5-8401  
IA, 271273

Assembleia Geral.

d) Propor alterações ao Estatuto e Regimento Interno, que serão aprovadas pela Assembleia, nos termos do presente Estatuto.

e) Escolher, por maioria simples, um dos seus membros para exercer a função de Secretário(a) Eleitoral que convocará e será responsável pelos demais trâmites das eleições, no formato que o Conselho Administrativo determinar.

**Parágrafo 1º** - Compete também a este(a) Conselheiro(a) com função de Secretário(a) Eleitoral assumir interinamente a Presidência e convocar novas eleições dentro de um mês, em caso de vacância permanente do(a) Presidente.

**Parágrafo 2º** - Os membros eleitos para o Conselho Administrativo têm de ser veganos(as) e estarem filiados(as) à SVB durante os últimos 13 (treze) meses anteriores à data da eleição do seu cargo.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de término de vigência da filiação de qualquer dos membros do Conselho Administrativo, por qualquer motivo que seja, o membro deverá ser notificado por escrito e acusar recebimento da notificação, recebendo um prazo de 30 (trinta) dias a contar da acusação de recebimento para regularização da sua filiação, sem perder, neste período, o status de membro.

**Parágrafo 4º** - É uma prerrogativa do Conselho Administrativo decidir pela exclusão de um de seus respectivos membros, mediante votação por maioria simples, ficando a cargo do(a) Presidente indicar substituto(a) que atenda aos requisitos previstos no Estatuto e Regimento para a função, que permanecerá no posto até a próxima eleição.

**Parágrafo 5º** - Caso um membro do Conselho Administrativo renuncie ao cargo, ou não atenda mais aos requisitos previstos no Estatuto e no Regimento para a função, fica também a cargo do(a) Presidente indicar substituto(a) que atenda a tais condições para a função, que permanecerá no posto até a próxima eleição.

**Parágrafo 6º** - Na hipótese de haver vacância da totalidade do Conselho Administrativo, a Assembleia deve eleger novos integrantes para o Conselho Administrativo.

**Parágrafo 7º** - Os membros do Conselho Administrativo podem receber remuneração por período compatível com os termos do contrato, contanto que seja para outra função que não o seu cargo como Conselheiro(a) - cargo este que deve ser voluntário. O(a) Presidente também poderá ser remunerado(a) pelo seu trabalho à frente da organização, devendo tal valor ser aprovado por maioria do Conselho Administrativo.

### Da Diretoria

**Art. 19** - A Diretoria é composta pelo(a) Presidente.

**Art. 20** - O(A) Presidente é eleito(a) a cada quatro (4) anos, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Presidente pode ser reeleito por até duas vezes, totalizando o máximo de 3 mandatos consecutivos, sendo passível sua substituição a qualquer momento por decisão da Assembleia Geral com uma maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus integrantes.

**Art. 21** - Compete ao(à) Presidente:

a) Administrar e representar a SVB ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;

  
R. T. D. P. J.

b) Designar livremente sua equipe bem como constituir livremente outros departamentos e assessorias;

c) Contratar uma assessoria contábil que será responsável por manter em boa guarda e atualizados os livros contábeis da SVB;

d) Designar substituto(a) dentre os membros do Conselho Administrativo em seus impedimentos temporários.

e) Preparar e apresentar relatórios de receitas e despesas anualmente de contas da SVB.

f) Preparar e apresentar anualmente relatórios de receitas e despesas de contas bancárias da SVB.

g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

h) Presidir o Conselho Administrativo.

i) Aprovar ou não a criação de novos Grupos e Núcleos, de forma discricionária, atendidos os interesses da SVB, desde que sejam seguidos os critérios elencados no Estatuto e Regimento Interno.

j) Outorgar procurações com poderes especiais para que o outorgado aja isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, com prazo não superior a 1 (um) ano, exceto em caso de procuração *ad judicia*, sendo sempre possível o substabelecimento conforme termos estabelecidos no próprio mandato.

**Parágrafo único** - Em caso de o Conselho Administrativo discordar da decisão do(a) Presidente em criar ou não um Grupo Local, o Conselho Administrativo poderá reverter esta decisão, por maioria simples.

### **Dos Grupos e Núcleos Locais**

**Art. 22** - A fim de ter um maior alcance, disseminar e promover ações, a SVB pode organizar Grupos e Núcleos Locais para replicarem suas atividades. A SVB se organiza em tantos Grupos e Núcleos Locais quantos se fizerem necessários, os quais se regem pelas normas estatutárias, regimentais e manuais.

**Art. 23** - Criados por filiados(as) à SVB após aprovação pela Presidência, o principal objetivo dos Grupos e Núcleos é o de replicar localmente as ações, campanhas e todo o tipo de iniciativa que a SVB como Entidade nacional desenvolve, apoia e aperfeiçoa.

**Parágrafo 1º** - Entre suas funções, está a de identificar as oportunidades que possam atingir localmente o objetivo principal da SVB e apoiar e promover todas as ações da SVB nacional.

**Parágrafo 2º** - O Núcleo é um passo anterior ao Grupo, sendo que não possui ainda a prerrogativa de eleger um(a) Coordenador(a).

**Parágrafo 3º** - Todos(as) os(as) Coordenadores(as) de Grupo e de Núcleo têm de ser veganos(as) e estar filiados(as) à SVB. No caso dos(as) Coordenadores(as) de Grupo, estes(as) devem estar filiados(as) há pelo menos 13 (treze) meses.

**Parágrafo 4º** - No momento em que um Núcleo passa a ser Grupo, o(a) Coordenador(a) permanece o(a) mesmo(a), havendo eleições somente no próximo período eleitoral.

**Parágrafo 5º** - Os(As) filiados(as) ativos(as) poderão eleger os Coordenadores dos

  
R.T.D.P.J.

SECRETARIA DE ESTADO  
do Meio Ambiente  
105-8401  
TAMA 271873

Grupos Locais.

**Parágrafo 6º** - Caso os Grupos e Núcleos não cumpram com as normas e objetivos presentes no Estatuto, ou no Regimento Interno, ou no Manual da Instituição, esses poderão ser extintos de acordo com os trâmites presentes no Regimento Interno.

### Conselho Fiscal

**Art. 24** - O Conselho Fiscal, caso instituído, será composto por 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Administrativo após o período de eleições e tem como competência:

- a) Examinar os livros de escrituração da SVB.
- b) Opinar, quando necessário, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.
- c) Requisitar ao(à) Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SVB.
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes quando se fizer necessário.

### CAPÍTULO IV

#### Do Patrimônio e Fontes de Recursos

**Art. 25** - O patrimônio da SVB é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, recursos financeiros, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 26** - As fontes de recursos da SVB são:

- a) Anuidades e doações de seus(suas) filiados(as) e simpatizantes;
- b) Venda de livros, camisetas e outros materiais de divulgação;
- c) Rendas auferidas em eventos, encontros e congressos organizados pela SVB;
- d) Convênios, projetos, campanhas e serviços prestados pela SVB;
- e) Outras fontes eventuais, como doações de entidades nacionais e internacionais.

**Art. 27** - No caso de extinção da SVB, o respectivo patrimônio líquido é transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos de promoção da alimentação vegana. A extinção da Sociedade é deliberada, exclusivamente, em reunião especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 3/4 (três quartos) do Conselho Administrativo, devendo ser obrigatoriamente ratificado por aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia.

**Art. 28** - Na hipótese de a SVB obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, é contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos.

  
R.T.D.P.J.



**CAPÍTULO V**  
**Da Prestação de Contas**

**Art. 29** - A prestação de contas da SVB observa no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos é feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 30** - A SVB adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, nos termos de seu Código de Ética, disponível no site.

**Art. 31** - O quórum para a destituição, em qualquer momento, do(a) Presidente ou dos membros do Conselho Fiscal, caso instituído, é de 2/3 (dois terços) da totalidade dos representantes da Assembleia Geral; sendo os(as) demais administradores(as) da diretoria não estatutária nomeados(as) ou destituídos(as) pelo(a) Presidente, a qualquer momento.

**Art. 32** - O Manual mencionado neste Estatuto e no Regimento Interno deve ser aprovado pela Presidência e estar em conformidade com as normas estatutárias e regimentais, e tem a finalidade de balizar as atividades dos Grupos e Núcleos Locais, de modo que esses devem seguir suas orientações.

**Art. 33** - Os casos omissos neste Estatuto, e os que venham a ser objeto de dúvida, são resolvidos pela maioria absoluta da Assembleia Geral.

**Art. 34** - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogados o Estatuto e Regimento Interno anteriores.

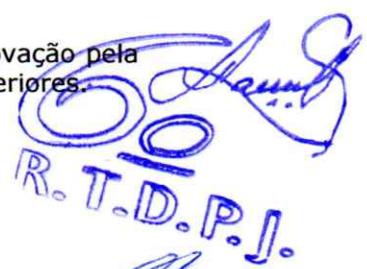
São Paulo 12/01/2021

Ricardo Laurino

Ricardo Laurino

CPF 017 696 919-52

Presidente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, 1.º SUBDISTRITO SÉ  
Avenida Rangel Pestana, 271/273 - Tel.: (051) 3105-6401 / 3242-2515 - São Paulo - Capital

Válido somente com o selo 1101AA0493207  
Reconheço, por semelhança, a firma de: RICARDO SERGIO PARISI DE LAURINO (1160772).  
São Paulo, 13 de janeiro de 2021.  
Em testemunha da verdade.

EDER VAGNER DA CRUZ - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
!Preço por firma 6,75 !Valor Total 6,75 !06/20210113131858

# REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA

## CAPÍTULO I

### Sociedade, Objetivo, Membros e Filiados(as)

**Art. 1** - A SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA, a seguir denominada simplesmente SVB, rege-se, além do Estatuto, pelo disposto no presente Regimento Interno, seu complemento, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 2** - Constituem como objetivo da SVB os previstos em seu Estatuto, sendo terminantemente vedado, no recinto da Sede Nacional, dos Grupos e Núcleos Locais da SVB, quaisquer atividades político-partidárias, ou religioso-sectárias, ou as que, fora dos recintos da SVB, envolvam o nome ou a imagem da SVB com tais atividades.

**Art. 3** - No caso de um membro ou filiado(a) apresentar falta comprovada de recursos, o(a) Presidente tem competência para conceder descontos ou isentar a pessoa do pagamento da anuidade.

## CAPÍTULO II

### Departamentos

**Art. 4** - A SVB, além da administração e representação previstas no Estatuto, se organiza em tantos Departamentos quantos a Presidência julgar necessário.

**Art. 5** - Os diferentes Departamentos da SVB podem oferecer cursos de capacitação e treinamento para porta-vozes, Coordenadores de Departamentos e Grupos e Núcleos Locais, palestrantes, membros, filiados(as) e interessados em geral, no sentido de orientar a todos com conhecimentos e habilidades práticas necessários ao bom desenvolvimento do Objetivo da SVB.

**Art. 6** - As atividades dos diferentes Departamentos devem ser reportadas à Presidência, devendo contar com sua aprovação.

## CAPÍTULO III

### Grupos e Núcleos Locais

**Art. 7** - Podem 2 (dois) ou mais filiados(as) reunir-se e solicitar à Presidência autorização para iniciar atividades como um Núcleo Local da SVB, indicando o(a) filiado(a) que será Coordenador(a).

**Parágrafo único** - Após 13 (treze) meses de atividades, tendo replicado as ações da Instituição de forma ativa e com entrega do relatório anual de atividades e financeiro, os(as) integrantes ativos(as) do Núcleo podem requisitar a formação de um Grupo oficial da SVB, por e-mail ou outro meio determinado pela Entidade.

**Art. 8** - O pedido para criação de Grupo Local deverá incluir:



R. T. D. P. J.

- a) Cidade(s) de atuação.
- b) Nome e e-mail dos(as) filiados(as) que formarão o Grupo Local.
- c) Nome do(a) Coordenador(a).

**Art. 9** - O(A) Coordenador(a) do Grupo e Núcleo Local deve manter, devidamente atualizados, registro das atividades e fluxo de caixa, com a finalidade de elaborar e apresentar o relatório anual de atividades entre os dias 20 de novembro e 01 de dezembro.

**Art. 10** - O Grupo Local pode ter um(a) Secretário(a), um(a) Tesoureiro(a), ou outros Departamentos, os quais prestam contas ao(à) Coordenador(a).

**Parágrafo único** - O(A) Coordenador(a) é o contato oficial com a Presidência, a quem presta contas das atividades.

**Art. 11** - É passível de extinção pela Presidência o Grupo Local que:

a) Ficar com seu quadro reduzido a menos de 2 (dois) filiados(as), podendo ou não continuar como Núcleo.

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Estatuto, neste Regimento Interno e no Manual, bem como deixar de observar as orientações enviadas por qualquer meio por parte da SVB nacional.

**Parágrafo único** - O Grupo Local extinto deve remeter à SVB nacional valores existentes em caixa, senhas e acessos de redes sociais e de quaisquer outros sites e plataformas, cadastros de e-mails, materiais e outros bens eventualmente existentes.

**Art. 12** - É passível de extinção pela Presidência o Núcleo Local que:

a) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Estatuto, neste Regimento Interno e no Manual, bem como deixar de observar as orientações enviadas por qualquer meio por parte da SVB nacional.

**Parágrafo único** - O Núcleo Local extinto deve remeter à SVB nacional valores existentes em caixa, senhas e acessos de redes sociais e de quaisquer outros sites e plataformas, cadastros de e-mails, materiais e outros bens eventualmente existentes.

**Art. 13** - Os(As) filiados(as) dos Grupos e Núcleos assumem o compromisso de agir em conformidade com os valores da Instituição, o que inclui o respeito ao princípio da não violência, bem como a política de tolerância zero para atos de discriminação e assédio no local do serviço voluntário adotada pela Instituição e de qualquer outro comportamento impróprio ou ilegal. Além disso, comprometem-se a agir sempre de forma íntegra, compassiva, respeitosa, com zelo, responsável e seguir as orientações gerais transmitidas pela Instituição, bem como respeitar suas normas (Estatuto, Regimento Interno e Manual).

**Art. 14** - Em caso de renúncia por parte do(a) Coordenador(a) de Grupo, o(a) mesmo(a) indicará um(a) substituto(a) que preencha os requisitos mínimos para a função de acordo com o Estatuto e Regimento, devendo esse(a) ser aprovado(a)

  
R. T. D. P. J.

pelo(a) Presidente.

**Parágrafo 1º** - Havendo reprovação comunicada oficialmente até 10 (dez) dias após a nomeação, por parte da maioria dos(as) filiados(as) ativos(as) do Grupo, o(a) Coordenador(a) antigo deve indicar novo nome.

**Parágrafo 2º** - Caso não haja indicação de nome por parte do(a) Coordenador(a), ou os(as) indicados(as) não esteja(m) apto(s) a assumir a função, o Grupo poderá ser extinto; ou permanecer sob a tutela da Presidência, até o momento de nova eleição ou quando o(a) Presidente nomear um(a) novo(a) Coordenador(a).

**Art. 15** - Em caso de desligamento do(a) Coordenador(a) do Grupo, o Grupo poderá ser extinto; ou permanecer sob a tutela da Presidência, até o momento de nova eleição ou quando o(a) Presidente nomear um(a) novo(a) Coordenador(a).

**Art. 16** - Em caso de desligamento ou renúncia de Coordenador(a) de Núcleo, o(a) Presidente pode encerrar o Núcleo ou indicar outro(a) Coordenador(a).

## **CAPÍTULO IV**

### **Processo Eleitoral**

**Art. 17** - A cada 4 (quatro) anos, o(a) Conselheiro(a) escolhido como Secretário(a) Eleitoral convoca eleições entre os meses de maio a agosto, para as seguintes funções:

#### **I - Dos(as) Coordenadores(as) de Grupo:**

a) O(A) Secretário(a) Eleitoral comunica, até 31 (trinta e um) de julho do ano eleitoral, os(as) Coordenadores(as) de Grupo para convocarem, entre os dias 01 (primeiro) e 31 (trinta e um) de agosto, os(as) filiados(as) que contribuem ativamente nas atividades do Grupo, para comparecerem em votação presencial para eleição do(a) próximo(a) Coordenador(a).

b) O(A) Coordenador(a) de cada Grupo Local envia a lista de filiados(as) ativos(as) ao(à) Secretário(a) Eleitoral para que este(a) providencie a análise da situação de filiação dos(as) filiados(as) ativos(as).

c) A convocação deve ser realizada pelo(a) respectivo(a) Coordenador(a) do Grupo Local por e-mail, com cópia para a Coordenação de Grupos e Núcleos da SVB nacional e para o(a) Secretário(a) Eleitoral, aos filiados(as) ativos(as) em situação regular, na forma prescrita no Estatuto e neste Regimento, devendo conter no mínimo o endereço, o dia e o horário para votação.

d) A eleição poderá ser marcada entre os dias 1º (primeiro) e 30 (trinta) de setembro, estando aptos a votar apenas os(as) filiados(as) que estejam em dia com suas obrigações financeiras tanto no dia 31 (trinta e um) de julho do ano eleitoral quanto no dia da votação.

e) A votação pode ser realizada de forma oral ou escrita (voto secreto ou aberto), de acordo com decisão do Grupo, sendo vedado o voto não presencial ou por procuração.

f) Os(As) filiados(as) que contribuem ativamente com as atividades do Grupo e cumprem com os requisitos presentes no Estatuto podem se candidatar para o cargo de Coordenador(a) do Grupo Local, informando até cinco minutos antes do

  
  
R.T.D.P.J.

início da eleição a sua intenção.

g) O resultado da eleição deve constar em Ata que contenha a assinatura de todos os votantes, e encaminhada para o(a) Secretário(a) Eleitoral e Coordenação de Grupos e Núcleos, por e-mail, até 7 (sete) dias úteis depois das eleições.

h) O(A) novo(a) Coordenador(a) assume suas novas funções imediatamente após o envio da Ata com o resultado.

i) Caso seja verificada alguma irregularidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o(a) Secretário(a) Eleitoral não homologará o resultado e informará o(a) Presidente, o qual definirá as medidas a serem adotadas, com o objetivo de preservar os interesses da Instituição.

## **II - Do Conselho Administrativo**

a) O Conselho Administrativo agenda de comum acordo entre seus membros a data de eleição dos próximos integrantes do Conselho Administrativo, entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de setembro.

b) Um dos membros que compõem o Conselho Administrativo é a Presidente fundadora e honorária de forma vitalícia, desde que não renuncie tal posição.

c) De comum acordo, o Conselho Administrativo decide quais os 4 (quatro) membros do total de 7 (sete) que compõem o Conselho permanecerão no próximo mandato, além da Presidente honorária (Conselheira vitalícia).

d) Em caso de não haver consenso, cada Conselheiro Administrativo vota em 4 (quatro) nomes, podendo incluir seu próprio, para permanecer no Conselho Administrativo.

e) Os 4 (quatro) membros eleitos para permanecer no Conselho Administrativo e a Presidente fundadora honorária decidem, em até 5 (cinco) dias, quem serão os sexto e sétimo membros. Esses deverão obrigatoriamente serem escolhidos entre os membros da Assembleia Geral, inclusive, um deles podendo ser um daqueles que integrava o Conselho Administrativo.

f) Os novos membros do Conselho Administrativo assumirão suas funções assim que divulgado o resultado das Eleições e estando com as suas obrigações em dia.

g) Caso necessário, o(a) Secretário(a) Eleitoral poderá requisitar à Presidência a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias com o objetivo de finalizar a nomeação dos Conselheiros Administrativos.

## **III - Da Presidência**

a) O(A) Secretário(a) Eleitoral comunica, até 31 (trinta e um) de julho do ano eleitoral, os membros da Assembleia Geral a abertura de processo eleitoral para Presidente e já deve informar a data da eleição que deverá ocorrer entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de setembro do ano eleitoral.

b) Os membros da Assembleia Geral interessados em concorrer para a Presidência devem comunicar sua intenção ao(a) Secretário(a) Eleitoral, entre os dias 1º (primeiro) e 31 (trinta e um) de agosto, por meio eletrônico, devendo os mesmos estarem em dia com suas obrigações junto à Instituição.

c) O(A) candidato(a) a Presidente que obtiver maioria simples dos votos da Assembleia Geral, conforme quórum previsto em lei, será eleito(a) nos termos do Estatuto. A votação será realizada por meio eletrônico, entre os dias 1º (primeiro) e

  
R. T. D. P. J.

15 (quinze) de setembro, em data marcada pelo(a) Secretário(a) Eleitoral.

d) Na hipótese de 3 (três) ou mais membros se candidatarem para o cargo da Presidência e, conforme apuração de votos, nenhum deles atingir maioria simples, ocorrerá, no prazo de 7 (sete) dias, segundo turno entre os 2 (dois) mais votados.

e) Até o dia seguinte da eleição, o(a) Secretário(a) Eleitoral anunciará o resultado aos membros da Assembleia Geral, bem como aos Coordenadores de Grupos e Núcleos Locais.

**Art. 18** - Em caso de empate no número de votos nas eleições, procede-se aos seguintes mecanismos para desempate:

a) Primeiramente, faz-se uma segunda votação, com os mesmos votantes, cada um novamente elegendo 1 (um) candidato, porém participando do pleito apenas os candidatos empatados.

b) Se isso não resolver o desempate, mantém-se o resultado em suspenso, encerra-se a votação, e os nomes dos candidatos empatados são enviados ao Departamento de Filiação para verificação de quem é membro há mais tempo. Caso os candidatos empatados tenham se filiado no mesmo dia ou não seja possível de se avaliar o tempo de filiação de ambos, a questão será resolvida pela Assembleia Geral, que deverá encontrar um critério para se determinar quem será o novo membro eleito ao cargo.

**Art. 19** - Qualquer desrespeito às normas referentes ao processo eleitoral estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto, inclusive quanto aos prazos estabelecidos, implica em revisão do processo eleitoral por parte do(a) Secretário(a) Eleitoral, que poderá acionar a Presidência da atual gestão, ou criar uma Comissão para essa finalidade, ao fim da qual será informado(a) sobre as medidas a serem adotadas.

## CAPÍTULO V

### Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 20** - A SVB tem como representante principal a Presidência, que fala em nome da Instituição, podendo delegar e autorizar outras pessoas a falarem em nome da Instituição em relação a temas específicos.

**Art. 21** - O presente Regimento Interno pode ser alterado por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral.

**Art. 22** - Todas as questões omissas neste Regimento Interno são decididas pela Assembleia Geral.

**Art. 23** - Este Regimento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogados o Estatuto e Regimento anteriores.



R. T. D. P. J.